



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1393/2011

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1146/2009, QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Santo.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito

seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º O Inc. I do Art. 11 e o § 3º do Art. 23 da Lei Municipal nº 1146/2009 de 14/04/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

I – Diretor A, que exerce a função em Escola de Educação Infantil que atende crianças de 0 a 3 anos de idade, em tempo integral, com 8 (oito) horas diárias, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, independente do número de alunos, fazendo jus à gratificação de 80,00 % (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento do Professor PA, Nível V, Padrão I, Anexo IV de que trata o art. 34 da Lei Municipal nº 527/2000.

Art. 23. ...

§ 3º - Caso não haja no quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, profissionais do magistério efetivos interessados, que atendam às exigências deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá, indicará um profissional que será nomeado por ato do executivo municipal, na condição de Diretor ou Coordenador, “pró-tempore”, até que seja realizado outro processo eleitoral”.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do Art. 23 da Lei nº 1146/2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Outubro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA